



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.362, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

***“Fica obrigada a instalação e criação de áreas para estacionamento para bicicletas em locais de grande movimentação de pessoas no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências”.***

Vereador Ebio Viana de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos §§ 1º, 3º e 7º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Ricardo Akira Ono Auriani.

**Artigo 1º** - Fica obrigada a instalação e criação de áreas para estacionamento para bicicletas em locais de grande movimentação de pessoas no Município de Rio Grande da Serra, de modo que sejam criadas condições para o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo.

Art. 2º - Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) instituições de ensinos públicos;
- d) hospitais e Unidades Básicas de Saúde;
- e) instalações desportivas;
- f) locais estratégicos das principais avenidas e ruas da cidade

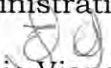
Artigo 3º - Os Bicletários instalados deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada sua utilização com fins lucrativos.

Parágrafo único - Entende-se por Bicletários o local equipado para estacionamento e guarda exclusivo de bicicletas, com segurança ao patrimônio.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de agosto de 2020 –  
56º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Vereador Ebio Viana de Oliveira  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Plei n.º 017/2019 = CM  
Autógrafo n.º 048.11.2019 = CM  
Proc. n.º 471/2019 = CM